

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*P\*\*\*\*\_\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE:  
**927064022**



NOTA FISCAL Nº 344860099 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://fdfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0210 8359 3200 0108 6600 0344 8600 9910 7563 2395  
Protocolo de autorização: 3262500004621655 - 05/02/2025 às 02:59:55

REF: MÊS/ANO <b>01/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>21.739,15</b>	VENCIMENTO <b>14/03/2025</b>
--------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

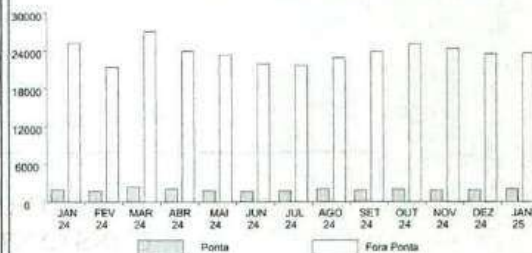
DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/12/2024</b>	LEITURA ATUAL <b>31/01/2025</b>	Nº DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>28/02/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO**

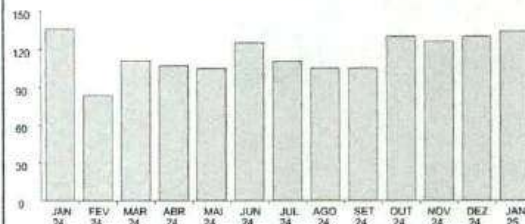
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
Nº MEDIDOR - 3192544954					
CICLO - 31/12/2024 a 31/01/2025					
DIAS - 31					
Data	311224	310125			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	457.025,00	590.635,00	0,01500	0,00	2.004,15
Consumo Ativo Fora de Ponta	789.303,00	804.682,00	1,50000	0,00	23.068,50
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	874,00	0,06000	0,00	52,44
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	2.186,00	0,06000	0,00	131,16
Consumo Reativo Na Ponta	277.326,00	313.737,00	0,01500	0,00	546,17
Consumo Reativo Fora de Ponta	254.246,00	258.180,00	1,50000	0,00	5.901,00
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	4.646,00	4.646,00	0,01500	0,00	0,00
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	514,00	514,00	1,50000	0,00	0,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	2.656,00	0,01500	0,00	39,84
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	8.132,00	0,01500	0,00	121,98

**GRÁFICOS**

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**

Na Ponta: 0,58      Fora de Ponta: 0,26

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

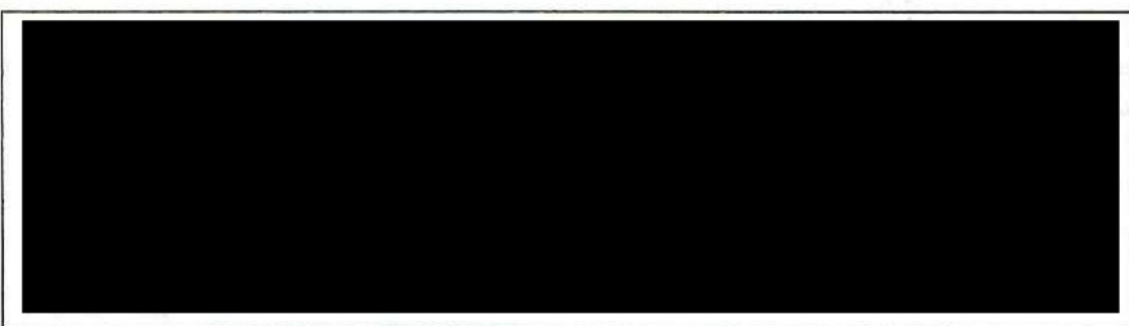
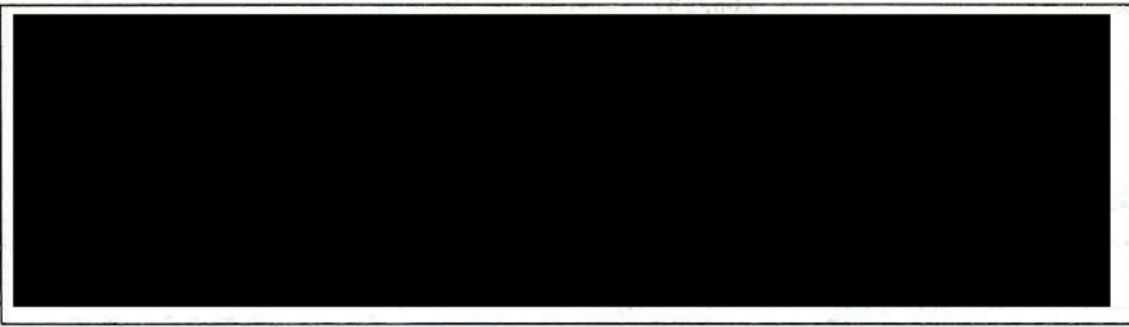
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br)



Fato com a gente | Nossa História

Informações de contato e endereço da instituição.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPTÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPTÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

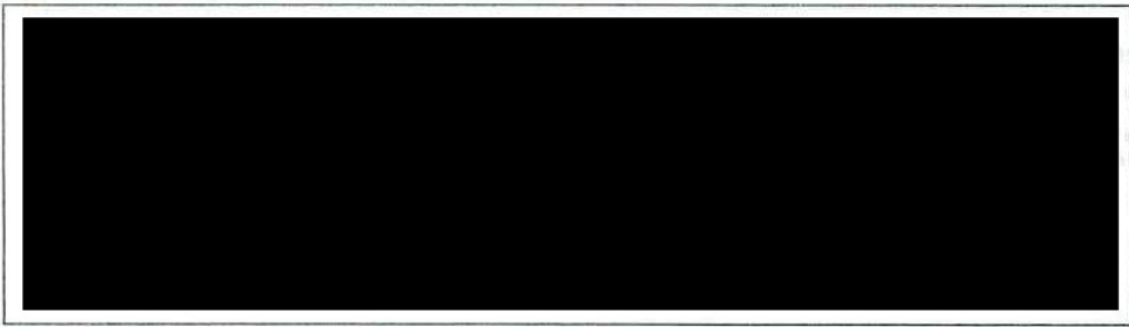
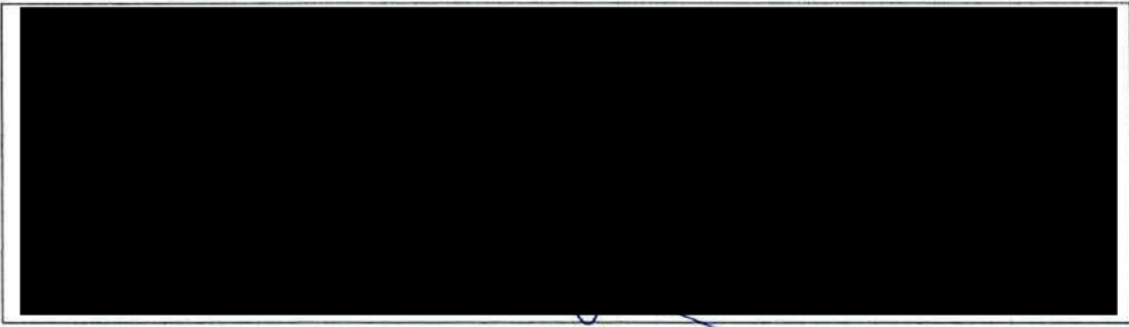
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE



Logo of the institution (partially visible)  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593 \*\*\*\*-\*\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO  
**2652981**

CODIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 348715356 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/NDAe/consulta>  
chave de acesso  
2625 0310 8359 3200 0108 6800 0348 7153 5610 1476 7721  
Protocolo de autorização: 3262500008441428 - 01/03/2025 às 21:14:55

REF. MÊS/ANO <b>02/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>21.325,85</b>	VENCIMENTO <b>14/04/2025</b>
--------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: A4 Hora-sazonal Verde PODER PÚBLICO - FEDERAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico
---	---------------------------------

Cadastre-se, e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/01/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>28/02/2025</b>	N° DE DIAS <b>28</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/03/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALG. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	132,10	30,30412352	4.003,17	SV 186,48	4.003,17	20,50	820,64	22,68000000	PIS	18,079,82	1,04	188,03
Demanda Ativa Ultrap	kW	7,10	60,60824705	430,31	SV 20,03	430,31	20,50	88,21	45,39000000	COFINS	18,079,82	4,82	871,44
Demanda Reativa Exc.	kVar	0,00	30,30412352	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	ICMS	22,741,92	20,50	4.662,09
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.835,28	1,88975872	3.468,23	CONS 161,56	3.468,23	20,50	710,98	1,41432000				
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	25.127,36	0,11744852	2.951,17	CONS 137,48	2.951,17	20,50	604,96	0,08790000				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.835,28	0,68387374	1.255,09	CONS 58,46	1.255,09	20,50	257,29	0,31182000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	25.127,36	0,42320216	10.633,95	CONS 495,46	10.633,95	20,50	2.179,99	0,31673000				
Cons. Reat. Exc. NPonta	kVarh	0,00	0,44603714	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Cons. Reat. Exc. FPonta	kVarh	0,00	0,44603714	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				73,88									
Trib. Federal(5,85%)				1.071,01									
Trib. Federal(9,45%)				418,94									
<b>TOTAL</b>				<b>21.325,85</b>									

*1.489,95*

*GRANDEZAS CONTRATADAS*  
Demanda Contratada 125  
*SV: 4433,48*  
*CONS: 18.308,44*  
*TX: 73,88*

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3192544954	Energia Ativa	Ponta	690635,00	710003,00	0,01500	1790,52
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	804682,00	821025,00	1,50000	24.514,50
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	1.252,00	0,06000	75,12
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	2.148,00	0,06000	128,88

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

*Nº OPT*  
*NP 66*  
*NS 316*  
*V. BRUTO: 22.815,80*  
*V. LÍQUIDO: 21.325,85*

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

*DF: 1.071,01*  
*DF: 418,94*

*07/03*

<b>02/2025</b>	CODIGO DO CLIENTE <b>927064022</b>	VENCIMENTO <b>14/04/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>21.325,85</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

**ITAU**

PAGAVEL EM QUAL QUER REDE BANCÁRIA

3419109370; 9458762939; 85834530009; 1 10510002132885				
PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593 ****-*** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NUMERO: 109320458763	Nº DO DOCUMENTO 180471473	CODIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 14/04/2025	VALOR DO DOCUMENTO 21.325,85
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 263558315				

PAGUE COM PIX





NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 348715356 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0310 8359 3200 0108 6600 0348 7153 5510 1476 7721  
Protocolo de autorização: 3262500008441428 - 01/03/2025 às 21:14:55

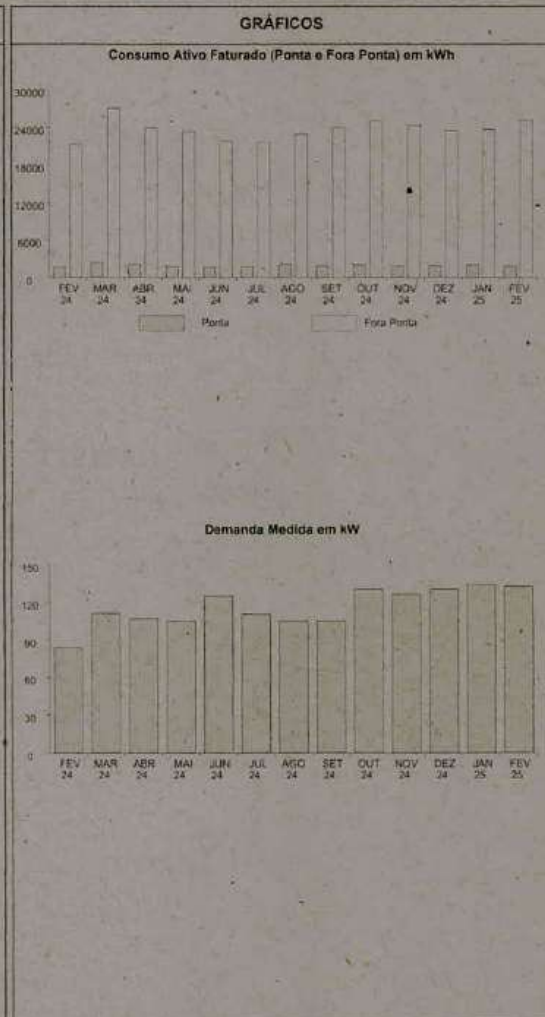
REF. MÊS/ANO <b>02/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>21.325,85</b>	VENCIMENTO <b>14/04/2025</b>
--------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/01/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>28/02/2025</b>	Nº DE DIAS <b>28</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>31/03/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3192544954					
CICLO - 31/01/2025 a 28/02/2025					
DIAS - 28					
Data	310125	280225			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	590.635,00	710.003,00	0,01500	0,00	1.790,52
Consumo Ativo Fora de Ponta	604.682,00	821.025,00	1,50000	0,00	24.514,50
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	1.252,00	0,06000	0,00	75,12
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	2.148,00	0,06000	0,00	128,88
Consumo Reativo Na Ponta	313.737,00	345.971,00	0,01500	0,00	483,51
Consumo Reativo Fora de Ponta	258.180,00	262.081,00	1,50000	0,00	5.851,50
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	4.646,00	4.646,00	0,01500	0,00	0,00
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	514,00	514,00	1,50000	0,00	0,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	4.540,00	0,01500	0,00	68,10
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	7.844,00	0,01500	0,00	117,66



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
Na Ponta: 0,40      Fora de Ponta: 0,31

Acréscimo aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br)



**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), juros 1% a m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

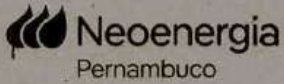
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Portal/Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Portal/Público/Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com).

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE



NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO  
**2652981**

CODIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 352974317 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0410 8359 3200 0108 6600 0352 9743 1710 5695 1248  
Protocolo de autorização: 3262500012682620 - 02/04/2025 às 04:23:24

REF. MÊS/ANO **03/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **23.178,76** VENCIMENTO **14/05/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR	28/02/2025	LEITURA ATUAL	31/03/2025	Nº DE DIAS	31	PRÓXIMA LEITURA	30/04/2025				
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kWh	131,12	29,77591262	3.904,21	130,04	3.904,21	20,50	800,36	22,68000000	PIS	19.510,17	0,75	146,32
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	29,77591262	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,68000000	COFINS	19.510,17	3,44	671,14
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.287,64	1,85681960	4.247,73	141,48	4.247,73	20,50	870,78	1,41432000	ICMS	24.541,10	20,50	5.030,92
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	27.957,90	0,11540135	3.226,37	107,46	3.226,37	20,50	661,40	0,08790000	<b>GRANDEZAS CONTRATADAS</b>			
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.287,64	0,67195359	1.537,18	51,19	1.537,18	20,50	315,12	0,51182000	Demanda Contratada 125			
Consumo-TE F.Ponta	kWh	27.957,90	0,41562560	11.625,61	387,29	11.625,61	20,50	2.383,26	0,31673000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	0,00	0,43826257	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVArh	0,00	0,43826257	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33382000				
Ilum. Púb. Municipal				72,58									
ICMS-CDE NF340378364				155,96									
Trib.Federal(5,85%)				1.207,22									
Trib.Federal(9,45%)				383,64									
<b>TOTAL</b>				<b>23.178,76</b>									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3192544954	Energia Ativa	Ponta	710003,00	858792,00	0,01500	2.231,84	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	821025,00	839209,00	1,50000	27.276,00	
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	1.055,00	0,06000	63,30	
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	2.132,00	0,06000	127,92	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NP. 104  
NS 501  
V. BRUTO: 24.769,62  
LÍQUIDO 23.178,76

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

04/04

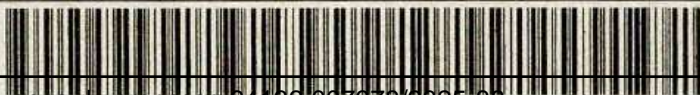
**03/2025** CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/05/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **23.178,76**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

3419109412 70396 302937 85834 5300009 1 10810002317876				
PAGADOR: CPF/CNPJ   ENDEREÇO: 14 BATALHAO LOGISTICO 99 593 ***-*** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NUMERO: 109417039930	Nº DO DOCUMENTO 320460543	CODIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 14/05/2025	VALOR DO DOCUMENTO 23.178,76
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58345				

PAGUE COM PIX





NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*\*/\*\*\*\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 352974317 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NB3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0410 8359 3200 0108 6600 0352 9743 1710 5895 1248  
Protocolo de autorização: 3262500012682620 - 02/04/2025 às 04:23:24

REF: MÊS/ANO **03/2025**      TOTAL A PAGAR R\$ **23.178,76**      VENCIMENTO **14/05/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Horário-sazonal Verde**  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

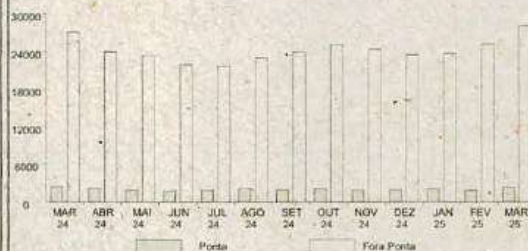
DATAS DE LEITURAS      LEITURA ANTERIOR **28/02/2025**      LEITURA ATUAL **31/03/2025**      Nº DE DIAS **31**      PRÓXIMA LEITURA **30/04/2025**

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO**

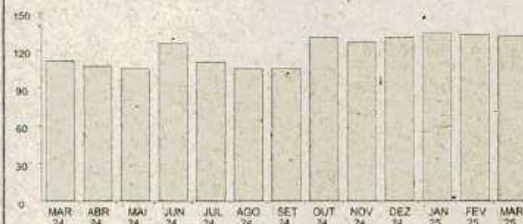
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
Nº MEDIDOR - 3192544954					
CICLO - 28/02/2025 a 31/03/2025					
DIAS - 31					
Data	280225	310325			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	710.003,00	858.792,00	0,01500	0,00	2.231,84
Consumo Ativo Fora de Ponta	821.025,00	839.209,00	1,50000	0,00	27.276,00
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	1.055,00	0,06000	0,00	63,30
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	2.132,00	0,06000	0,00	127,92
Consumo Reativo Na Ponta	345.971,00	389.967,00	0,01500	0,00	659,94
Consumo Reativo Fora de Ponta	262.081,00	266.542,00	1,50000	0,00	6.691,50
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	4.646,00	4.646,00	0,01500	0,00	0,00
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	514,00	514,00	1,50000	0,00	0,00
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	3.844,00	0,01500	0,00	57,66
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	7.350,00	0,01500	0,00	110,25

**GRÁFICOS**

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**

Na Ponta: 0,59      Fora de Ponta: 0,31

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br)



**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há deacumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site: [www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

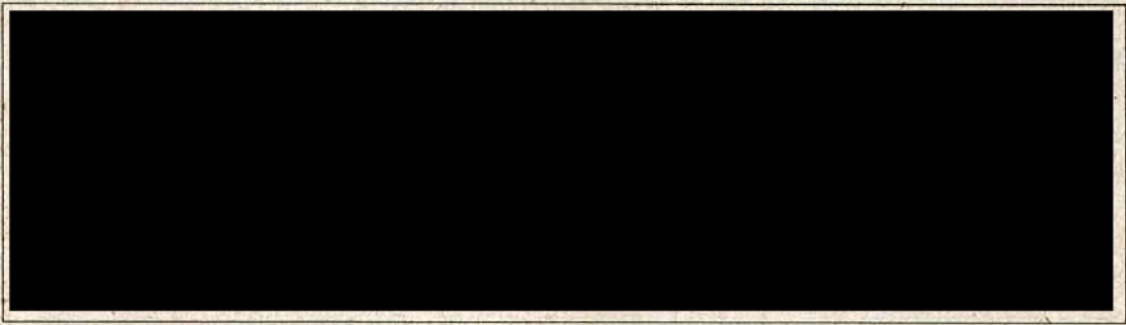
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

**ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
**ENDEREÇO:**  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE



NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO  
**2652981**

CODIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 357229236 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2025  
Consulta pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF0e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0510 8359 3200 0108 5600 0357 2292 3510 0102 6110  
Protocolo de autorização: 3282500016918362 - 02/05/2025, às 01:53:13

REF. MÊS/ANO: **04/2025**      TOTAL A PAGAR R\$: **20.986,89**      VENCIMENTO: **16/06/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Hora-sazonal Verde**  
**PODER PUBLICO -- FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS      LEITURA ANTERIOR: **31/03/2025**      LEITURA ATUAL: **30/04/2025**      Nº DE DIAS: **30**      PRÓXIMA LEITURA: **31/05/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	KW	125,00	30,04241626	3.755,30	161,21	3.755,30	20,50	769,63	22,59400000	PIS	17.628,83	0,96	169,23
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	30,04241626	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	22,59400000	COFINS	17.628,83	4,44	782,72
Consumo-TUSD NPonta	kWh	2.009,56	1,86550807	3.748,85	160,93	3.748,85	20,50	768,51	1,40299268	ICMS	22.174,64	20,50	4.545,80
Consumo-TUSD F Ponta	kWh	24.930,56	0,11747842	2.928,80	125,73	2.928,80	20,50	600,40	0,08935200				
<b>BANDEIRA VERDE</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	2.009,56	0,67389027	1.354,22	58,13	1.354,22	20,50	277,61	0,50681268				
Consumo-TE F Ponta	kWh	24.930,56	0,41665624	10.387,47	445,96	10.387,47	20,50	2.129,45	0,31335466				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVARh	0,00	0,43922152	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33032533				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVARh	0,00	0,43922152	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,33032533				
Ilum. Púb. Municipal				70,96									
ICMS-CDE NF344860099				191,74									
Trib.Federal(5,85%)				1.077,50									
Trib.Federal(9,45%)				372,95									
<b>TOTAL</b>				<b>20.986,89</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

Demanda Contratada	125
--------------------	-----

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORARIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3192544954	Energia Ativa	Ponta	858762,00	989495,00	0,01500	1.960,56
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	839209,00	855424,00	1,50000	24.322,50
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	1.040,00	0,06000	62,40
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	1.880,00	0,06000	112,80

**RESERVADO AO FISCO**  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NE 563: 5.172,20  
NE 574: 70,96  
NE 44: 17.194,12  
V. BRUTO: 22.437,34

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A partir de 29/04, tarifas com reajuste médio de 3,00% para Baixa Tensão e de -7,10% para a Alta Tensão. Res. ANEEL 3.451/25. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

NS 670  
05/05/25

04/2025      CÓDIGO DO CLIENTE **927064022**      VENCIMENTO **16/06/2025**      TOTAL A PAGAR R\$ **20.986,89**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

**ITAU**      PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

34191 00463 34160 18236 86334 600009 1 11140002096889				
PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09 593 ***-*** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NUMERO 109453416018	Nº DO DOCUMENTO 135600115	CODIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 16/06/2025	VALOR DO DOCUMENTO 20.986,89
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO      CNPJ: 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50060-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2638/5834-				





COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO  
**2652981**

CODIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 362074644 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/06/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/NF3econsulta>  
chave de acesso:  
2625 0610 8359 3200 0108 6600 0362 0746 4410 4915 5072  
Protocolo de autorização: 3262500021561814 - 04/06/2025 às 00:21:24

REF.MÊS/ANO **05/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **18.453,23** VENCIMENTO **14/07/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **30/04/2025** LEITURA ATUAL **31/05/2025** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **30/06/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT.(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	125,00	27,94232046	3.492,79	103,01	3.492,79	20,50	716,02	21,39000000	PIS	15.338,60	0,66	101,23
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	27,94232046	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	21,39000000	COFINS	15.338,60	3,05	467,82
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.860,71	1,62560556	3.024,78	89,21	3.024,78	20,50	620,07	1,24441000	ICMS	19.293,84	20,50	3.955,23
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	23.529,90	0,12368297	2.910,24	85,83	2.910,24	20,50	596,59	0,09468000				
<b>BANDEIRA AMARELA</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.860,71	0,59511002	1.107,32	32,66	1.107,32	20,50	227,00	0,45566000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	23.529,90	0,37223769	8.758,71	258,36	8.758,71	20,50	1.796,55	0,28495000				
Cons.Reat Exc.NPonta	kVArh	0,00	0,36760023	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	0,00	0,36760023	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Ilum. Púb. Municipal				76,79									
ICMS-CDE NF348715356				183,64									
ICMS-CDE NF352974317				188,47									
Trib.Federal(5,85%)				924,34									
Trib.Federal(9,45%)				365,17									
<b>TOTAL</b>				<b>18.453,23</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**  
Demanda Contratada 125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3192544954	Energia Ativa	Ponta	988495,00	110517,00	0,01900	1.815,33	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	855424,00	870728,00	1,50000	22.956,00	
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	778,00	0,06000	46,68	
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	1.694,00	0,06000	101,84	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

ME 44  
NS960  
04/06

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

**05/2025** CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/07/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **18.453,23**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

**ITAU** PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

3419188496 32692 832934 95034 530000 9 11420001845323

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO  
14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.\*\*\*\*-\*\*  
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE

NOME DO DEBITADO	Nº DO DOCUMENTO	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
10849256203	440469764	927064022	14/07/2025	18.453,23

BENEFICIÁRIO  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902  
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2939/9834-





NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*7\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 366149811 - SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO 02/07/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rn.gov.br/NFSe/consulta>  
chave de acesso:  
2625 07 10 8359 3200 0108 6600 0366 1498 1110 9488 6485  
Protocolo de autorização: 3262500025599298 - 03/07/2025 às 01:03:20

REF: MÊS/ANO  
**06/2025**

TOTAL A PAGAR R\$  
**17.868,33**

VENCIMENTO  
**14/08/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
**PODER PÚBLICO - FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS      LEITURA ANTERIOR **31/05/2025**      LEITURA ATUAL **30/06/2025**      N° DE DIAS **30**      PRÓXIMA LEITURA **31/07/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kWh	125,00	28,42347388	3.552,93	150,82	3.552,93	20,50	728,35	21,39000000	PIS	14.874,80	0,95	141,31
Demanda Reativa Exc.	kVAh	0,00	28,42347388	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	21,39000000	COFINS	14.874,80	4,39	653,00
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.609,11	1,65359771	2.660,82	112,95	2.660,82	20,50	545,46	1,24441000	ICMS	18.710,45	20,50	3.835,64
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	21.286,69	0,12581273	2.678,13	113,68	2.678,13	20,50	549,01	0,09468000				
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.609,11	0,63981453	1.029,21	43,68	1.029,21	20,50	210,98	0,48134000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	21.286,69	0,41290444	8.789,36	373,18	8.789,36	20,50	1.801,84	0,31073000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVAh	0,00	0,37393013	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVAh	0,00	0,37393013	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Ilum. Pub. Municipal				83,84									
ICMS-CDE NF357229236				327,36									
Trib.Federal(5,85%)				886,67									
Trib.Federal(9,45%)				366,65									
<b>TOTAL</b>				<b>17.868,33</b>									

GRANDEZAS CONTRATADAS	
Demanda Contratada	125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3192544954	Energia Ativa	Ponta	110517,00	215174,00	0,01500	1.569,86
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	870728,00	884573,00	1,50000	20.767,50
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	727,00	0,06000	43,62
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	1.843,00	0,06000	110,58

**RESERVADO AO FISCO**  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NE 44  
NS 1288  
04/07

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

**06/2025**      CÓDIGO DO CLIENTE **927064022**      VENCIMENTO **14/08/2025**      TOTAL A PAGAR R\$ **17.868,33**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU      PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA.

3419109529 75022672900 85834 530009 3 11730501706833				
PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***7***-** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE				
NOSSO NUMERO 109527592207	N. DO DOCUMENTO 350476999	CODIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 14/08/2025	VALOR DO DOCUMENTO 17.868,33
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111 - BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 233656345-				





COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2652981**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 370094343 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/08/2025  
Consulte pelo Chave de Acesso em:  
<https://de-portal.svrs.rs.gov.br/Ni3a/consulta>  
chave de acesso:  
2925 0810 8359 3200 0108 6600 0370 0943 4310 2953 9989  
Protocolo de autorização: 3262500029705262 - 01/09/2025 às 23:41:45

REF:MÊS/ANO **07/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **17.475,62** VENCIMENTO **15/09/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR	30/06/2025	LEITURA ATUAL	31/07/2025	Nº DE DIAS	31	PRÓXIMA LEITURA	31/08/2025				
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kWh	125,00	28,39947263	3.549,93	148,43	3.549,93	20,50	727,73	21,39000000	PIS	14.791,57	0,94	139,04
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	28,39947263	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	21,39000000	COFINS	14.791,57	4,32	638,59
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.721,65	1,65220139	2.844,51	118,94	2.844,51	20,50	583,12	1,24441000	ICMS	18.605,76	20,50	3.814,18
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	20.642,48	0,12570650	2.594,89	108,50	2.594,89	20,50	531,96	0,09468000				
<b>BANDEIRA VERMELHA</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.721,65	0,63907443	1.100,26	46,00	1.100,26	20,50	225,56	0,48134000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	20.642,48	0,41255577	8.516,17	356,16	8.516,17	20,50	1.745,83	0,31073000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	0,00	0,37361438	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,23140000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVArh	0,00	0,37361438	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Ilum. Púb. Municipal				86,03									
Trib.Federal(5,85%)				880,73									
Trib.Federal(9,45%)				335,44									
<b>TOTAL</b>				<b>17.475,62</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**  
Demanda Contratada 125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3192544954	Energia Ativa	Ponta	215174,00	327151,00	0,01500	1.679,68	
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	884573,00	897999,00	1,50000	20.139,00	
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	702,00	0,06000	42,12	
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	1.436,00	0,06000	86,16	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

*NOTA*  
NP 431  
NS 1578  
V BRUTO 18.691,79  
V LÍQUIDO 17.475,62

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

*DF 880,73*  
*DF 335,44*  
*04/08*

<b>07/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>927064022</b>	VENCIMENTO <b>15/09/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>17.475,62</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU		PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA			
34191.00662 09641.36297 88034.630009 5 12059021747562					
PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***-**-** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE					
NOSSO NÚMERO 16698684136	Nº DO DOCUMENTO 215009414	CÓDIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 16/09/2025	VALOR DO DOCUMENTO 17.475,62	
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/COBENSO CEDENTE 2932/00346					

PAGUE COM PIX





NOME DO CLIENTE:  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*7\*\*\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO

**2652981**

CODIGO DO CLIENTE

**927064022**



NOTA FISCAL N° 374401579 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/09/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0910 8359 3200 0108 8600 0374 4015 7910 7339 5716  
Protocolo de autorização: 3262500034000255 - 02/09/2025 às 01:05:57

REF MÊS/ANO <b>08/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>19.138,15</b>	VENCIMENTO <b>14/10/2025</b>
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Hora-sazonal Verde**  
**PODER PÚBLICO - FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>31/07/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>31/08/2025</b>	N° DE DIAS <b>31</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>30/09/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	125,00	28,26818699	3.533,52	135,39	3.533,52	20,50	724,37	21,39000000	PIS	15.986,29	0,86	137,48
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	28,26818699	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	21,39000000	COFINS	15.986,29	3,86	633,05
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.756,03	1,64456356	2.887,90	110,65	2.887,90	20,50	592,01	1,24441000	ICMS	20.108,55	20,50	4.122,25
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	21.501,94	0,12512538	2.690,43	103,09	2.690,43	20,50	551,53	0,09486000				
<b>BAND.VERMELHA-PATAM2</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.756,03	0,68123819	1.196,27	45,83	1.196,27	20,50	245,23	0,51548000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	21.501,94	0,45576669	9.799,86	375,56	9.799,86	20,50	2.008,00	0,34487000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	0,00	0,37188722	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVArh	1,54	0,37188722	0,57	0,01	0,57	20,50	0,11	0,28140000				
Ilum. Púb. Municipal				93,77									
ICMS-CDE NF362074644				264,24									
Trib.Federal(5,85%)				969,57									
Trib.Federal(5,45%)				358,84									
<b>TOTAL</b>				<b>19.138,15</b>									

GRANDEZAS CONTRATADAS			
Demanda Contratada			125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3192544954	Energia Ativa	Ponta	327151,00	441364,00	0,01500	1.713,20	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	897999,00	911984,00	1,50000	20.977,50	
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	791,00	0,06000	47,46	
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	1.588,00	0,08000	95,28	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NE 220  
NE 232  
NS 1806  
  
03/09

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

<b>08/2025</b>	CODIGO DO CLIENTE <b>927064022</b>	VENCIMENTO <b>14/10/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>19.138,15</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.0894 50550.052935 85834.530009 0 12340001913815				
PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***7****-** RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE PE				
NOSSO NUMERO 10959505005	N° DO DOCUMENTO 15901956	CODIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 14/10/2025	VALOR DO DOCUMENTO 19.138,15
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 203658345				

PAGUE COM PIX








**NOME DO CLIENTE:**  
14 BATALHAO LOGISTICO  
14 BATALHAO LOGISTICO  
CNPJ: 09.593.\*\*\*7777-\*\*\*  
**ENDEREÇO:**  
RUA SAO MIGUEL 898  
AFOGADOS/RECIFE  
50850-000 RECIFE PE

**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**  
**2652981**

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
**927064022**



NOTA FISCAL N° 379689223 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 07/10/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 1010 8359 3200 0108 6600 0379 6892 2310 2709 2895  
Protocolo de autorização: 3262500039106874 - 08/10/2025 às 01:45:58

REF. MÊS/ANO: **09/2025**      TOTAL A PAGAR R\$: **20.855,95**      VENCIMENTO: **14/11/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Horo-sazonal Verde**      TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**  
**PODER PÚBLICO -- FEDERAL**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS      LEITURA ANTERIOR **31/08/2025**      LEITURA ATUAL **30/09/2025**      N° DE DIAS **30**      PRÓXIMA LEITURA **31/10/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	125,00	28,83779247	3.604,72	191,99	3.604,72	20,50	738,96	21,39000000	PIS	17.194,52	1,20	206,33
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	28,83779247	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	21,39000000	COFINS	17.194,52	5,50	945,89
Consumo-TUSD NPonta	kWh	1.902,71	1,67770160	3.192,17	170,02	3.192,17	20,50	654,39	1,24441000	ICMS	21.628,33	20,50	4.433,80
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	22.796,51	0,12764666	2.909,89	154,99	2.909,89	20,50	596,52	0,09480000				
<b>BAND VERMELHA-PATAM2</b>													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	1.902,71	0,69496518	1.322,31	70,42	1.322,31	20,50	271,07	0,51548000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	22.796,51	0,46495042	10.599,24	564,60	10.599,24	20,50	2.172,88	0,34487000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	0,00	0,37938077	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Cons.Reat.Exc.FPonta	kVArh	0,00	0,37938077	0,00	0,00	0,00	20,50	0,00	0,28140000				
Ilum. Púb. Municipal				93,05									
ICMS-CDE NF366149811				289,63									
ICMS-CDE NF370094343				295,14									
Trib.Federal(5,85%)				1.054,35-									
Trib.Federal(9,45%)				395,85-									
<b>TOTAL</b>				<b>20.855,95</b>									

**GRANDEZAS CONTRATADAS**  
Demanda Contratada 125

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3192544954	Energia Ativa	Ponta	441364,00	565117,00	0,01500	1.856,30	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
3192544954	Energia Ativa	Fora Ponta	911964,00	926811,00	1,50000	22.240,50	
3192544954	Demanda Ativa	Ponta	0,00	777,00	0,06000	46,62	
3192544954	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	1.641,00	0,06000	98,46	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NE 220  
NE 232  
NS 2266  
15/10

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

**09/2025**      CÓDIGO DO CLIENTE **927064022**      VENCIMENTO **14/11/2025**      TOTAL A PAGAR R\$ **20.855,95**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

**ITAU**      PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34181 09636 88497 452933 85834 530009 4 1265000205595

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO  
14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.\*\*\*7777-\*\*\*  
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE

NOSSO NÚMERO 10962849745	Nº DO DOCUMENTO 115646587	CÓDIGO DO CLIENTE 927064022	DATA DE VENCIMENTO 14/11/2025	VALOR DO DOCUMENTO 20.855,95
-----------------------------	------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

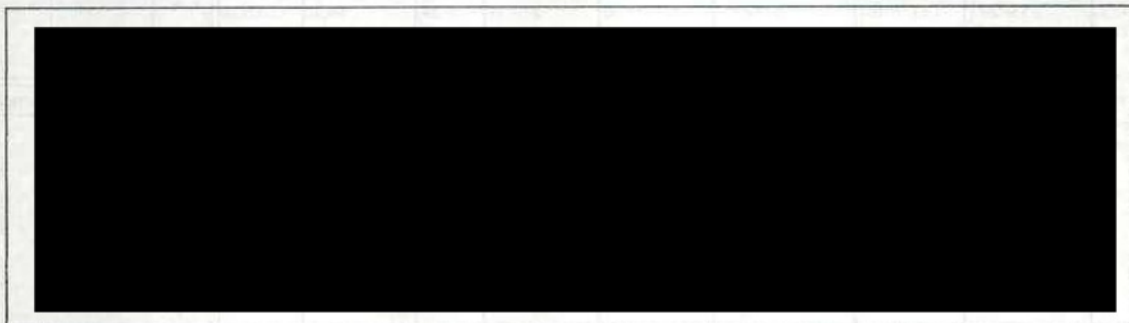
BENEFICIÁRIO  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902  
AGÊNCIA/CODIGO DO CLIENTE 2038/5845





LABORATORIO MUNDIAL DE INVESTIGACAO  
TECNOLOGIA PAPERLESS  
CINQ. ANOS DE EXPERIENCIA TECNICA ESPECIALIZADA

042025



Faint, mostly illegible table structure with multiple columns and rows, possibly containing technical or administrative data.



Table structure at the bottom of the page, containing several rows of data.

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10 ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL N° 310319106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/06/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0610 8359 3200 0108 6600 0310 3191 0610 3733 0006 Protocolo de autorização: 2262400003710303 - 01/06/2024 às 21:28:25

Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (05/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (22.990,03), VENCIMENTO (11/07/2024)

Table with 2 columns: CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PUBLICO -- FEDERAL; TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 30/04/2024, LEITURA ATUAL 31/05/2024, N° DE DIAS 31, PRÓXIMA LEITURA 30/06/2024

Main table with 14 columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$)

Table with 7 columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh. Includes a 'RESERVADO AO FISCO' section for ICMS.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 29/04, reajuste tarifário médio de -2,63% para Baixa Tensão e -2,85% para Alta Tensão-REH 3.325/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

Summary table with 4 columns: 05/2024, CÓDIGO DO CLIENTE 927592010, VENCIMENTO 11/07/2024, TOTAL A PAGAR R\$ 22.990,03. Includes instruction: PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Table with 5 columns: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, BENEFICIÁRIO

PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10 ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094 CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL N° 310319106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/06/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0610 8359 3200 0108 6600 0310 3191 0610 3733 0006 Protocolo de autorização: 2262400003710303 - 01/06/2024 às 21:28:25

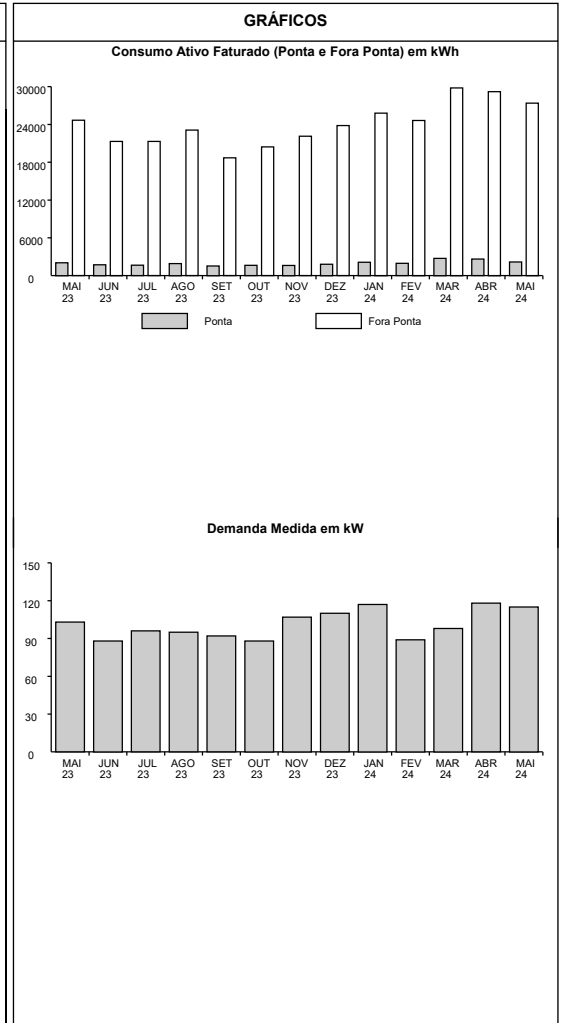
Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (05/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (22.990,03), VENCIMENTO (11/07/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 30/04/2024, LEITURA ATUAL 31/05/2024, N° DE DIAS 31, PRÓXIMA LEITURA 30/06/2024

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA. Includes rows for consumption types like 'Consumo Ativo Na Ponta', 'Consumo Reativo Na Ponta', etc.



DADOS COMPLEMENTARES table with Fator de Carga: Na Ponta: 0,63, Fora de Ponta: 0,35

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis) Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155 Ouvidoria: 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis) Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC**, **FIC**, **DMIC** e **DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [neoenergiapernambuco.com.br](http://neoenergiapernambuco.com.br) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br)

**ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52061-540 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094



NOTA FISCAL N° 306069790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010

Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (04/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (25.538,82), VENCIMENTO (11/06/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PUBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 31/03/2024, LEITURA ATUAL 30/04/2024, N° DE DIAS 30, PRÓXIMA LEITURA 31/05/2024

Main table with 14 columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS, BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$)

Table with 7 columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh

Table with 2 columns: RESERVADO AO FISCO, Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia!

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Summary table with 4 columns: 04/2024, CÓDIGO DO CLIENTE 927592010, VENCIMENTO 11/06/2024, TOTAL A PAGAR R\$ 25.538,82

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Table with 5 columns: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO

PAGUE COM PIX



**NOME DO CLIENTE:**  
 PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
 PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
 CNPJ: 09.614.209/0001-10  
**ENDEREÇO:**  
 AV 17 DE AGOSTO 784  
 CASA FORTE/RECIFE  
 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2854094**  
 CÓDIGO DO CLIENTE  
**927592010**



NOTA FISCAL N° 306069790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
 chave de acesso:  
 2624 0510 8359 3200 0108 6600 0306 0697 9010 9457 4844  
 Protocolo de autorização: 3262400016414475 - 02/05/2024 às 03:00:46

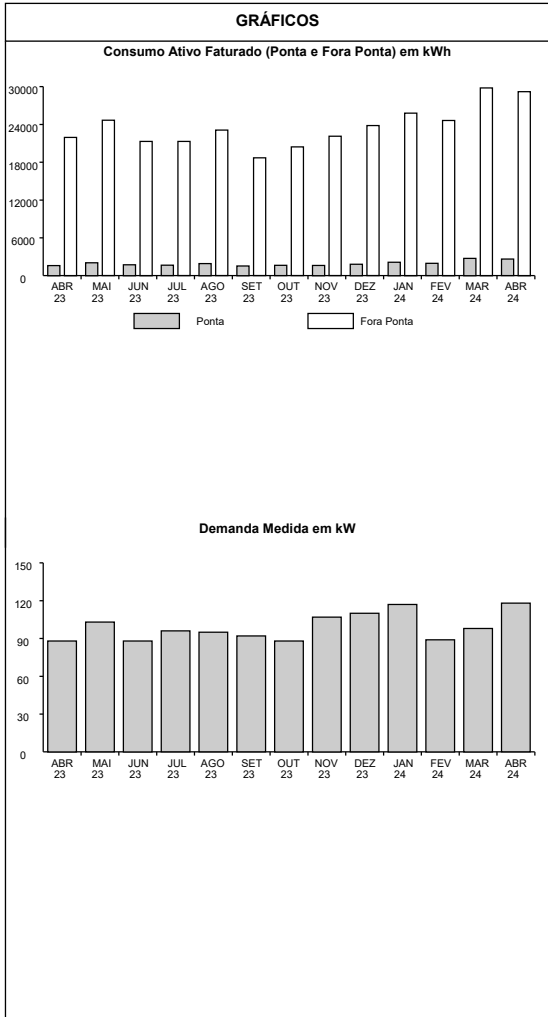
REF: MÊS/ANO **04/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **25.538,82** VENCIMENTO **11/06/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde  
 PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/03/2024** LEITURA ATUAL **30/04/2024** N° DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/05/2024**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 3151822192					
CICLO - 31/03/2024 a 30/04/2024					
DIAS - 30					
Data	310324	300424			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	456.912,00	493.481,00	0,07200	0,00	2.632,97
Consumo Ativo Fora de Ponta	315.023,00	319.080,00	7,20000	0,00	29.210,40
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	173,00	0,28800	0,00	49,82
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	408,00	0,28800	0,00	117,50
Consumo Reativo Na Ponta	581.379,00	604.645,00	0,07200	0,00	1.675,15
Consumo Reativo Fora de Ponta	167.376,00	169.474,00	7,20000	0,00	15.105,60
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	239.264,00	242.650,00	0,07200	0,00	243,79
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	11.846,00	11.978,00	7,20000	0,00	950,40
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	664,00	0,07200	0,00	47,81
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.501,00	0,07200	0,00	108,07



**DADOS COMPLEMENTARES**

**Fator de Carga**  
 Na Ponta: 0,80      Fora de Ponta: 0,38

**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**  
 TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155  
 Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: [www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC**, **FIC**, **DMIC** e **DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [neoenergiapernambuco.com.br](http://neoenergiapernambuco.com.br) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br)

**ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52061-540 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10 ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL N° 301809129 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0410 8359 3200 0108 6600 0301 8091 2910 5187 8138 Protocolo de autorização: 3262400012294630 - 02/04/2024 às 01:09:49

Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (03/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (25.766,34), VENCIMENTO (13/05/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Hora-sazonal Verde PODER PUBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 29/02/2024, LEITURA ATUAL 31/03/2024, N° DE DIAS 31, PRÓXIMA LEITURA 30/04/2024

Main table with 14 columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$)

Table with 7 columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh

Table with 2 columns: RESERVADO AO FISCO, Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Summary table with 4 columns: 03/2024, CÓDIGO DO CLIENTE 927592010, VENCIMENTO 13/05/2024, TOTAL A PAGAR R\$ 25.766,34

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Table with 5 columns: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, BENEFICIÁRIO



NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10 ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL N° 301809129 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0410 8359 3200 0108 6600 0301 8091 2910 5187 8138 Protocolo de autorização: 3262400012294630 - 02/04/2024 às 01:09:49

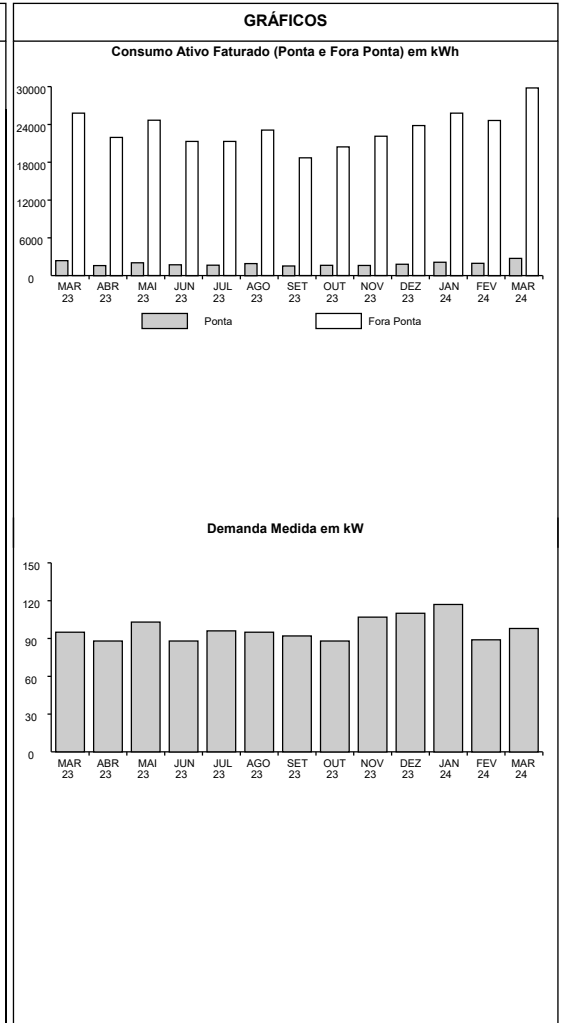
Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (03/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (25.766,34), VENCIMENTO (13/05/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 29/02/2024, LEITURA ATUAL 31/03/2024, N° DE DIAS 31, PRÓXIMA LEITURA 30/04/2024

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA. Includes rows for consumption types like 'Consumo Ativo Na Ponta', 'Consumo Reativo Na Ponta', etc.



DADOS COMPLEMENTARES table with Fator de Carga: Na Ponta: 0,66, Fora de Ponta: 0,45

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis) Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155 Ouvidoria: 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis) Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC**, **FIC**, **DMIC** e **DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [neoenergiapernambuco.com.br](http://neoenergiapernambuco.com.br) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergiapernambuco.com.br/PoderPúblico/ContribuiçãodeIluminaçãoPública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br)

**ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
**ENDEREÇO:**  
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR  
AV 17 DE AGOSTO 784  
CASA FORTE/RECIFE  
52061-540 RECIFE PE



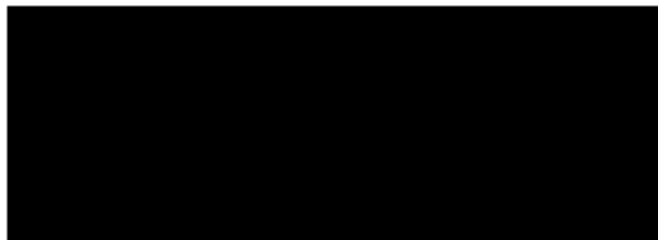
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Form Int Reg / 1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

Despacho Nº 1658-Almx/14º B Log

Recife, PE, 11 de dezembro de 2025.

**Assunto:** Despacho do Fiscal Administrativo

1. Aprovo o Documento de Formalização da Demanda do presente processo.
2. Concordo com a demanda apresentada pelo Encarregado de Setor de Material.
3. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesa



Código de verificação: CHhh-lrxO-312s-dw9y



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Form Int Reg / 1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

Despacho Nº 1659-Almx/14º B Log

Recife, PE, 11 de dezembro de 2025.

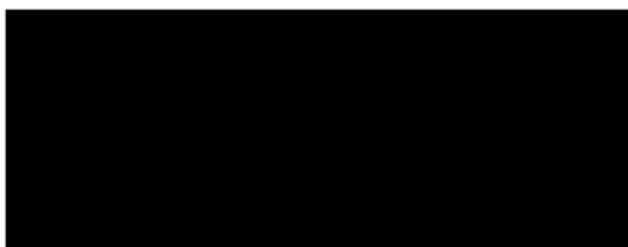
**Assunto:** Despacho do Ordenador de Despesas

**CONSIDERANDO:**

- a) que foram atendidos os enquadramentos legais e orçamentários;
- b) que as justificativas aqui apresentadas são aceitáveis; e
- c) que haja um parecer favorável do Fiscal Administrativo.

**AUTORIZO** a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC):

- a) proceder à abertura do processo de despesa;
- b) emitir/alterar uma nota de compromisso correspondente; e
- c) a proceder com os trâmites administrativos complementares do processo.



**Código de verificação:** qktB-S2te-eHbX-4b1n

SUMÁRIO

1. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD .....	2
2. REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA .....	6

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Tabela 1 - DADOS DO CONTRATO**

<b>1.1 N° do contrato</b> 5066794	<b>1.2 Prazo vigência inicial (meses)</b> 12 (Doze)	<b>1.3 Início vigência (Contrato)</b> Data da Assinatura do Cliente	<b>1.4 Renovação automática</b> Sim	<b>1.5 Prazo vigência após renovação automática (meses) (ajustável)</b> 12 (Doze)
<b>1.6 Código da Instalação</b> 2652981	<b>1.7 Código do cliente</b> 927064022	<b>1.8 Início da entrada ao SCEE (MMGD)</b> (Data da conexão)	<b>1.9 Início <u>previsto</u> de entrada no Ambiente Livre (ACL)</b> Data informada na carta denúncia ou Data informada no Orçamento de conexão (nova ligação)	<b>1.10 Entrada no Ambiente Livre (ACL)</b> Data indicada da aprovação da CCEE

**Tabela 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA**

<b>2.1 Razão social</b> Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO		[REDACTED]		
<b>2.3 Endereço da Sede</b> Avenida João de Barros, 111		<b>2.4 CEP</b> 50.050-902		
<b>2.5 Bairro</b> Boa Vista	<b>2.6 Município / Estado</b> Recife / PE	<b>2.7 Complemento</b> -		

**Tabela 3 - DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

<b>3.1 Razão social</b> 14. BATALHAO LOGISTICO		[REDACTED]		
<b>3.3 Cód. Nat. Jurídica (CNPJ)</b> 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal		<b>3.4 Atividade Principal (CNPJ)</b> 84.22-1-00 Defesa		
<b>Dados e Endereçamento da Sede</b>				
<b>3.5 Endereço</b> RUA SAO MIGUEL, 898		<b>3.6 Bairro</b> AFOGADOS		
<b>3.7 CEP</b> 50.850-000	<b>3.8 Município / Estado</b> RECIFE / PE		<b>3.9 Complemento</b> -	
<b>3.10 Nome fantasia do empreendimento</b> 14. BATALHAO LOGISTICO		<b>3.11 Atividade principal (declarada)</b> 84.22-1-00 Defesa		



**Tabela 3 Continuação - DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

<u>Endereçamento da Unidade Consumidora</u>		
<b>3.12 Endereço</b> RUA SAO MIGUEL, 898	<b>3.13 Bairro</b> AFOGADOS	
<b>3.14 CEP</b> 50.850-000	<b>3.15 Município / Estado</b> RECIFE / PE	<b>3.16 Complemento</b> -

**Tabela 4 - REPRESENTANTES LEGAIS**

		<b>4.3 Celular / E-mail</b> - / DEPOSITO.PELSUP@GMAIL.COM
<b>4.4 REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR</b> -	<b>4.5 CPF / RG</b> -	<b>4.6 Celular / E-mail</b> - / -
<b>4.7 REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR</b> -	<b>4.8 CPF / RG</b> -	<b>4.9 Celular / E-mail</b> -

**Tabela 5 - DADOS TÉCNICOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

<b>5.1 Potência instalada da Carga (kW)</b> -	<b>5.2 Potência instalada da Geração (kW)</b> -	<b>5.3 Potência de injeção da Geração aprovada (kW)</b> -
<b>5.5 Ponto de conexão</b> E08672	<b>5.5 Tensão de fornecimento (kV)</b> 13,8	<b>5.6 Fonte(s) da Geração</b> -
<b>5.7 Transformação (kVA)</b> -	<b>5.8 Atividade principal da Unidade consumidora</b> 84.22-1-00 Defesa	

**Tabela 6 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

<b>6.1 Subgrupo tarifário</b> A4_5HV	<b>6.2 Modalidade tarifária</b> Horária Verde	<b>6.3 Classe de consumo</b> PODER PÚBLICO	<b>6.4 Subclasse</b> Defesa	
<b>HORÁRIO CAPACITIVO</b>		<b>HORÁRIO INDUTIVO</b>		
<b>6.5 Normal</b> 00h30 às 06h30	<b>6.6 Horário de verão</b> -	<b>6.7 Normal</b> Complementar ao Capacitivo	<b>6.8 Horário de verão</b> -	
<b>POSTO HORÁRIO PONTA</b>		<b>POSTO HORÁRIO FORA PONTA</b>		
17:30 às 20:30		Complementar ao posto horário ponta		
<b>HORÁRIO INTERMEDIÁRIO (exceto para cliente livre)</b>		<b>HORÁRIO RESERVADO (exceto para cliente livre)</b>		
15:30 às 17:29	Horário de verão	21:30 às 06:00	Horário de verão	

**Tabela 6 continuação - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

6.9 MUSD único kW (Carga) 125	6.10 MUSD Fora Ponta kW (Carga) -	6.11 MUSD Ponta kW (Carga) -	6.12 MUSD único kW (geração) -	6.13 MUSD Fora Ponta kW (Geração) -	6.14 MUSD Ponta kW (Geração) -
6.15 Do Remanejamento Automático (sim / não) Sim			6.16 Rural Irrigação/Aquicultura (sim / não) Não		

**Tabela 7 - DADOS CONTRATO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

7.1 Nº contrato de participação financeira -	7.2 Nota(s) -	7.3 Alteração de Demanda ou carga / demanda contratada ou carga instalada declarada (kW) - / -			
7.4 Outras intervenções -	7.5 Valor Total (R\$) Interligação -	7.6 Custo proporcionalizado (R\$) -	7.7 Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) -		
7.8 Serviços (R\$) -		7.9 Materiais (R\$) -			
7.10 Responsabilidade financeira da DISTRIBUIDORA (R\$) -		7.11 Participação financeira do CONSUMIDOR (R\$) -			
7.12 Alteração de Demanda -		7.13 Potência de Geração (MMGD) -			

**Tabela 8 – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (GFC) MMGD**

8.1 Potência (P) (kW) -	8.2 Percentual Se: $500 < P < 1000$ , = 2,5% Se: $P > \text{ou} = 1000$ , = 5,0%	8.3 – Preço (R\$/kW) Conforme resolução homologatória da ANEEL vigente			
Modalidade Escolhida Horária Verde					
8.4 Caução em dinheiro (R\$) -	8.5 Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (sim ou não) -	8.6 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira (R\$ e banco escolhido) -			
8.4.1 Data do depósito -	8.5.1 Data do depósito -	8.6.1 Data do depósito -			

**Tabela 9 - CRONOGRAMA DE MONTANTE DE USO CONTRATADO**

9.1 Ciclo Referência (Mês)	9.2 MUSD (kW) (consumo)
-	---
-	---
9.3 Ciclo Referência (Mês)	9.4 MUSD (kW) (geração)

**Tabela 10 - SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.1 Programa de trabalho	10.2 Atividade	10.3 Elemento de despesa	10.4 Fonte
-	-	-	-
10.5 N° Empenho	10.6 N° processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	10.7 Ato de Autorização da lavratura	
-	-	-	
10.8 Órgão Interveniante	10.9 Representante Legal	10.10 Cargo	
-	-	-	

**Tabela 11 - DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

<b>DISTRIBUIDORA</b>	
11.1 TELEFONES 116 / 0800 281 2236	
<b>CONSUMIDOR</b>	
11.3 TELEFONE (fixo/celular) - / -	11.4 E-MAILS DEPOSITO.PELSUP@GMAIL.COM / -

**Tabela 12 – OBSERVAÇÕES E ANEXOS**
**I - Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.**

Os anexos identificados são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

II –Permanecerão válidas as condições estabelecidas a este CONTRATO, com aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos assim como pelo Poder Concedente.

Pela assinatura do presente contrato, o CONSUMIDOR autoriza a **DISTRIBUIDORA** a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico citado(s) nesse contrato, ou de seus aprimoramentos de mecanismos de comunicação, as segundas vias dos instrumentos contratuais, as notas fiscais fatura e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021.

O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado de forma expressa e consciente sua opção pela modalidade tarifária constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** e conforme o Anexo II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as **Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica**, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico de forma digital, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

## I - REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

### CONSIDERANDO QUE:

- A. a **DISTRIBUIDORA** é Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- B. o **CONSUMIDOR** é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas aplicáveis e nos respectivos contratos;
- C. A Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07.12.2021 ("REN 1000"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada;
- D. A REN 1000 em seu art. 127 estabeleceu que o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD** deve ser celebrado com **consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV**.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, , acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

### DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

**CLÁUSULA 1º** - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da REN 1000 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la, alterá-la ou dispor sobre a matéria objeto do presente contrato, aceitando as **PARTES**, para todos os fins e efeitos, que tal regulamentação, existente ou que venha a ser editada a respeito do tema, faz e fará parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, com as definições a seguir:

- a) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR**": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- b) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- c) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427;
- d) "**Autoconsumo remoto**": modalidade de participação no SCEE caracterizada por unidades consumidoras de



titularidade de uma mesma pessoa física ou jurídica, incluídas matriz e filial, possuindo unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras que recebem excedentes de energia e sejam atendidas todas elas pela mesma distribuidora;

- e) “**Carga Perturbadora**”: Equipamento que, pelas suas características de funcionamento ou potência, possa prejudicar a qualidade do fornecimento de energia elétrica a outros consumidores;
- f) “**CONSUMIDOR ESPECIAL**”: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500;
- g) “**CONSUMIDOR LIVRE**”: Consumidor, agente da CCEE atendido em qualquer tensão, que compra energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, atendendo os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- h) “**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**”: Consumidor que satisfaz os requisitos para ser livre, porém é atendido no ACR;
- i) “**DADOS DE MEDIÇÃO**”: São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo- watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reactivo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reactivo), respectivamente;
- j) “**DEMANDA CONTRATADA**”: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- k) “**ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - EUSD**”: valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- l) “**ENERGIA REATIVA**”: é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reactivo-hora);
- m) “**FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA**”: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- n) “**INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**”: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- o) Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW em corrente alternada, e que utilize cogeração qualificada, conforme a Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora;
- p) Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada, conforme a Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a 5 MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis, 3 MW para as demais fontes não enquadradas como centrais geradoras de fontes despacháveis ou 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 7 de janeiro de 2022 ou que protocolarem solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, até 7 de janeiro de 2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis.
- q) “**MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD)**”: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- r) “**ONS**”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos **Sistemas Interligados** Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;



- s) “**PARTE**”: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR**, estes referidos em conjunto como “**PARTES**”;
- t) “**PONTO DE CONEXÃO**”: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e demais usuários, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- u) “**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**”: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, aprovados pela **ANEEL**;
- v) “**PROCEDIMENTOS DE REDE**”: Documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- w) “**PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**”: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**;
- x) “**REDE BÁSICA**”: Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL;
- y) “**SCEE**”: Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.
- z) “**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**”: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação de uma distribuidora. Para efeitos do PRODIST, o sistema de distribuição compreende apenas as instalações de propriedade de distribuidora, não alcançando as Demais Instalações de Transmissão (DIT), exceto quando expressamente citado;
- aa) “**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**”: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- bb) “**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN**”: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente. Diz-se também sistema elétrico interligado ou sistema interligado;
- cc) **UNIDADE CONSUMIDORA**: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 2ª** - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONSUMIDOR** para a **UNIDADE CONSUMIDORA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**, segundo as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE CONEXÃO**.

**PARÁGRAFO 1º** - O uso e conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

**PARÁGRAFO 2º** - O **PONTO DE CONEXÃO** a que se refere a **CLÁUSULA 2ª** diz respeito à unidade consumidora pertencente ao **CONSUMIDOR**, situada no endereço indicado neste **CONTRATO**.

#### DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I . Observância, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da **ANEEL**;
- II . Instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso pelos seus prepostos, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III . Celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV . Apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V . Quando necessários, a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, previstas no contrato de participação financeira indicada neste **CONTRATO**.
- VI . Quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**PARÁGRAFO 1º** - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso fortuito ou de força maior, nos termos do § 2º artigo 89 da REN 1000.

**PARÁGRAFO 2º** - A ligação definitiva da **UNIDADE CONSUMIDORA** somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA 4º** - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data da assinatura, que será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar...

**PARÁGRAFO 1º** - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 2º do art. 346 da REN 1000.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve se iniciar em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo **"INÍCIO DA VIGÊNCIA"** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido.

**PARÁGRAFO 3º** - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, alteração de demanda ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva ou disponibilização da nova demanda contratada da unidade consumidora, observando-se, quando for o caso, conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

**CLÁUSULA 5º** - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada **nova** vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de licitação e contratos, poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado, desde que obedecidas as determinações constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

**CLÁUSULA 6º** - A **DISTRIBUIDORA** coloca os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** à disposição do **CONSUMIDOR**,



sujeitando-se as **PARTES** às regulamentações da **ANEEL**, aos limites operacionais contidos nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**, quando cabível, e às demais disposições deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 7º** - Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** pelo **CONSUMIDOR** em seus respectivos segmentos horários serão os definidos neste contrato.

**PARÁGRAFO 1º** - Os valores do **MUSD** contratados devem atender às seguintes condições:

- I. **MUSD contratado** seguindo um cronograma mensal para as unidades **CONSUMIDORAS**, as da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
- II. **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso o **CONSUMIDOR** necessite aumentar os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** com a **DISTRIBUIDORA**, deverá solicitar o referido aumento por escrito e conforme critérios estabelecidos na regulamentação vigente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da REN 1000, ficando a concessão condicionada:

- I. À disponibilidade nos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atender ao aumento solicitado pelo **CONSUMIDOR**;
- II. À adimplência do **CONSUMIDOR**, relativa às obrigações advindas do presente **CONTRATO**;
- III. À celebração de termo aditivo a este **CONTRATO**, no qual constarão os novos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**, pelos quais as **PARTES** se responsabilizarão;

**PARÁGRAFO 3º** - A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD CONTRATADO** pelo **CONSUMIDOR**, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
- IV. acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.

**PARÁGRAFO 4º** Durante o período de testes, observado o disposto no artigo 313 da Resolução Normativa nº. 1000/2021, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação de acréscimo de demanda, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo, estabelecido no mesmo artigo.

- I. A **DISTRIBUIDORA** deve faturar o valor mínimo disposto no caput do art. 148 da Resolução Normativa nº. 1000/2021, em ao menos um dos postos tarifários, ressalvado o disposto no art. 655-J § 1º inciso I.

**PARÁGRAFO 5º** - Durante o período de testes definido no **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do **MUSD**, conforme previsto no art. 313, §§ 2ª, 3ª e 4ª da Resolução Normativa nº. 1000/2021.

**PARÁGRAFO 6º** - durante o período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar novos ajustes de demanda e ao término do período de testes, de até 50% da demanda adicional ou inicial contratada, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante maior que 105% da demanda contratada anteriormente. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES** da demanda definida nesse contrato, disposta no início deste documento ou no termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO 7º** - A **DISTRIBUIDORA** deverá, na solicitação de aumento dos **MONTANTES DE USO**, conforme prazos estabelecidos no art. 64 da Resolução Normativa nº. 1000/2021, informar ao **CONSUMIDOR** as condições

necessárias para esse atendimento, nos casos previstos no art. 63 da mesma resolução.

**PARÁGRAFO 8º** - A solicitação de redução dos **MONTANTES DE USO** contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

- I 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
- II 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**PARÁGRAFO 9º** - Quando houver encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos casos do encerramento do contrato ou redução da demanda contratada, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, de acordo com as disposições do art.147 da REN 1000 e o disposto na seção VII do seu Capítulo III.

**PARÁGRAFO 10º** - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

**PARÁGRAFO 11º** - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 137 da REN 1000.

**PARÁGRAFO 12º** - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora, a qual, conforme art. 136 da REN 1000, deverá informar ao **CONSUMIDOR** e demais usuários as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

**PARÁGRAFO 13º** - No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente a alteração das demandas definidas, o valor do **MUSD** a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

#### SEGMENTOS HORÁRIOS

**CLÁUSULA 8º** - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I. **Posto Tarifário Ponta:** corresponde ao período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados nacionais, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados por Lei:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- I. **Posto Tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;
- II. **Posto Tarifário Intermediário:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária;

- III. **Horário Capacitivo:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato.;
- IV. **Horário Indutivo:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido neste contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme neste contrato.

#### **DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (GFC)**

**CLÁUSULA 9º** - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a conexão ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido na REN 1000.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor da garantia de fiel cumprimento será calculado pela seguinte equação:

$$GFC = Potência \times Preço \times Percentual$$

Onde:

GFC: Garantia de Fiel Cumprimento, em R\$;

- Potência:

É o MUSD (kW) a ser conectado objeto da solicitação de orçamento de conexão;

- Preço:

é o valor monetário em R\$/kW, estabelecido em regulamentação da ANEEL;

- Percentual:

2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW; ou

5,0%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1.000 kW.

**PARÁGRAFO 2º** - Conforme estabelece a resolução normativa ANEEL 1.059, o **CONSUMIDOR** tem o direito de escolher, exclusivamente, uma dentre as modalidades elencadas abaixo para a apresentação da garantia de fiel cumprimento:

I - Caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Na opção do **CONSUMIDOR** pela segunda ou terceira modalidade supracitada, ele deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, considerando o disposto no §19, da ReN 1059/2023.

**PARÁGRAFO 3º** - As condições estabelecidas pela ANEEL através da ReN 1059/2023 sobre o GFC, cuja vigência inicia-se em 10/02/2023, também se aplicam quando da solicitação de ampliação da demanda de unidade consumidora com minigeração distribuída já conectada, no momento do protocolo do pedido de aumento da demanda, devendo ser considerada a potência acrescida para fins de avaliação dos limites de potência indicados.

**PARÁGRAFO 4º** - A obrigação prevista no parágrafo 3º não se aplica à minigeração distribuída que se enquadre em uma das modalidades a seguir e permaneça na mesma modalidade por, no mínimo, 12 meses após a conclusão do processo de conexão:

I - Modalidade de geração compartilhada por meio da formação de consórcio ou cooperativa; ou

II - Modalidade de múltiplas unidades consumidoras com minigeração distribuída.

Para central de minigeração enquadrada na estabelecida regulamentação citada, que seja objeto de solicitação de orçamento de conexão e que possua orçamento de conexão válido na data de vigência deste artigo, o **CONSUMIDOR** deve, em até 90 dias contados da vigência deste artigo, apresentar a GFC ou celebrar o CUSD e demais contratos junto à distribuidora.

O **CONSUMIDOR** que solicitou o orçamento de conexão, antes da vigência do artigo 655-C da referida regulamentação, e que não possuía orçamento de conexão válido na referida data, o prazo para apresentar a GFC ou celebrar o CUSD e demais contratos junto à **DISTRIBUIDORA**, é contado a partir da emissão do orçamento de conexão.

Em caso de descumprimento dos dois parágrafos acima, o respectivo orçamento de conexão deve ser cancelado.

A GFC tem vigência até 30 dias após a conclusão do processo de conexão da minigeração distribuída ao sistema de distribuição.

**PARÁGRAFO 5º** - A restituição da GFC por parte da **DISTRIBUIDORA** deve ocorrer em até 30 dias contados da:

I - Realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição, nos termos do art. 91 da ReN 1000/2021, observadas as condições da **DISTRIBUIDORA** em executar a GFC; ou

II - desistência da conexão, desde que formalizada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** em até 90 dias contados a partir do fornecimento do orçamento de conexão.

A restituição de que o parágrafo anterior deve, conforme ReN 1059/2023:

I - Observar o meio que foi apresentado a garantia de fiel cumprimento;

II - no caso de caução em dinheiro, ser atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

A **DISTRIBUIDORA** deve executar a garantia de fiel cumprimento se:

I - Não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início da prestação do serviço;

II - no caso de desistência da conexão formalizada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou

III - antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o **CONSUMIDOR** não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

**PARÁGRAFO 6º** - Demais condições, regras e procedimentos, estão regulamentados pela resolução normativa 1059/2023 ANEEL ou que vier a substituí-la ou alterá-la.

#### DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

**CLÁUSULA 10** - A energia elétrica deve ser disponibilizada no **PONTO DE CONEXÃO** em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**.

#### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

**CLÁUSULA 11** - As **PARTES** se comprometem a seguir e respeitar os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **Padrões Técnicos da Distribuidora**, os **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, além das regulamentações da **ANEEL** que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO 1º** - É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua propriedade.

**PARÁGRAFO 2º** - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** é estabelecido no **Acordo Operativo**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

**PARÁGRAFO 3º** - As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das

**INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 12 - As PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

**CLÁUSULA 13 - O CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**CLÁUSULA 14 - O CONSUMIDOR**, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado na REN 1000.

#### **DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA 15 - O CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** ou verificados, por **PONTO DE CONEXÃO**, o que será devido a partir do início do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme vigência contratual prevista na **CLÁUSULA 4º**. Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** estão dispostos conforme **CAPÍTULO IV** seção II e art. 655-J § 1º da REN 1000. As tarifas de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, em cada **POSTO TARIFÁRIO**, serão definidas pela **ANEEL** em resolução homologatória específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quanto à forma e periodicidade de reajuste da tarifa, estes ocorrem anualmente após publicação de resolução homologatória da ANEEL.

**CLÁUSULA 16 -** Nos termos do artigo 121 da REN 1000, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** poderá realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, devendo serem observadas as seguintes condições:

- I - O uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II - O custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;
- III - É vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;
- IV - O investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;
- V - A implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

**CLÁUSULA 17 -** Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão aplicados nos termos da regulamentação vigente.

**CLÁUSULA 18 -** Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE. A gestão dos descontos será realizada pela CCEE, cabendo à distribuidora aplicá-los, se de posse das informações recebidas pela gestora.

**CLÁUSULA 19 -** Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - % **MUSDACR**, não está sujeito a desconto nas tarifas de Fontes Incentivadas no uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por

intermédio de Fontes Incentivadas, de consumidores que possuem Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER celebrado com a DISTRIBUIDORA, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas condições a seguir:

Se  $EEAM_{ciclo} < (Mw_{medio}^{contratado} \times Horas_{ciclo})$ :

$$\%MUSD_{ACR} = 100\%$$

Se  $EEAM_{ciclo} \geq (Mw_{medio}^{contratado} \times Horas_{ciclo})$ :

$$\%MUSD_{ACR} = \left( \frac{Mw_{medio}^{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO}}{EEAM_{ciclo}} \right) \times 100$$

Onde:

$\%MUSD_{ACR}$  - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

$Mw_{medio}^{CONTRATADO}$  = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em  $Mw_{medio}$  para cada ciclo de faturamento;

$HORAS_{CICLO}$  = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

$EEAM_{CICLO}$  = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh).

**CLÁUSULA 20** - Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos na **CLÁUSULA 19º**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA 21** - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO** para a carga e 1% (um por cento) para **MONTANTE DE USO CONTRATADO** de geração, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos da REN 1000.

**CLÁUSULA 22** - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

**CLÁUSULA 23** - Os reajustes/revisões de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

**PARÁGRAFO 1º** Em cumprimento das obrigações previstas pela Resolução Normativa Nº 885, de 23 de Junho de 2020 e legislação correlata, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza, perante a **DISTRIBUIDORA**, pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), assim como declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

**PARÁGRAFO 2º** - Em cumprimento das obrigações previstas pela Resolução Normativa Nº 1008, de 15 de Março de 2022 e legislação correlata, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza, perante a **DISTRIBUIDORA**, pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da escassez hídrica, assim como declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

#### DA SAZONALIDADE

**CLÁUSULA 24** - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

- I . Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a

20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

**PARÁGRAFO 1º** - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

- I . O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO** verificados, por **PONTO DE CONEXÃO**, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com resolução vigente.
- II . A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.
- III . Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

**PARÁGRAFO 2º** - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

**PARÁGRAFO 3º** - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** a realização de nova análise.

#### **DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE**

**CLÁUSULA 25** - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela REN 1000, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa, calculada de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na REN 1000, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

**PARÁGRAFO 2º** - Será de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** instalar, por sua conta, os equipamentos necessários para correção do **FATOR DE POTÊNCIA**.

#### **DA QUALIDADE E CONTINUIDADE**

**CLÁUSULA 26** - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

**CLÁUSULA 27** - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

**CLÁUSULA 28** - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO 1º** - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO 2º** - O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

**CLÁUSULA 29** - O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

**CLÁUSULA 30** - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 31** - A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

**PARÁGRAFO 1º** - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

**PARÁGRAFO 2º** - Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IPCA e acrescidos das penalidades previstas no **PARÁGRAFO 3º** desta **CLÁUSULA**.

**PARÁGRAFO 3º** - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo **CONSUMIDOR**, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis," pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, com exceção das seguintes parcelas:  
I - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (Redação dada pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022)

II - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e

III - as multas e juros de períodos anteriores.

**PARÁGRAFO 4º** - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o **USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, objeto deste **CONTRATO**, se o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto na Resolução Normativa vigente.

**PARÁGRAFO 5º** - Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

#### **DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO**

**CLÁUSULA 32** - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta **CLÁUSULA**, conforme prevê a REN 1000, a **DISTRIBUIDORA** deverá, a seu critério e independentemente de notificação prévia, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I . o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- II . utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

**CLÁUSULA 33** - Quando constatadas conexão clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo, ou ainda, fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição, a distribuidora interromperá, imediatamente, a conexão ou interligação respectivas.



**PARÁGRAFO 1º:** Havendo impossibilidade técnica para interrupção da interligação de fornecimento de energia elétrica a terceiros a que se refere o caput, a Distribuidora suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

**PARÁGRAFO 2º** - Quando, por responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**, inexistir contrato vigente, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 1000/2021.

**CLÁUSULA 34** - Se o **CONSUMIDOR** utilizar na unidade consumidora, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, mediante notificação que aponte a irregularidade e fixe prazo para a sua correção, o cumprimento das obrigações abaixo, sendo-lhe facultada a suspensão do fornecimento no caso de omissão do **CONSUMIDOR**, independentemente de nova notificação:

- I . instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II . ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades;

**CLÁUSULA 35** - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias, vencido o prazo concedido pela **DISTRIBUIDORA** na forma prevista no caput da **CLÁUSULA 34**, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 36** - Ressalvados os eventos listados nas **CLÁUSULAS 33, 34 e 35**, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, a critério do **CONSUMIDOR**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**.

**PARÁGRAFO 1º** - O encerramento Contratual antecipado, conforme artigo 142 da REN 1000, implica cobrança dos seguintes valores pela **DISTRIBUIDORA**:

- a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e
- b) o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea “a” do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

**PARÁGRAFO 2º** - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta **CLÁUSULA** é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**PARÁGRAFO 3º** - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

**PARÁGRAFO 4º** - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na REN 1000 ou em normas específicas.

**PARÁGRAFO 5º** - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:



- a. Pedido formal do CONSUMIDOR ou demais usuários para encerramento da relação;
- b. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;
- c. Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE;
- d. Término da vigência deste CONTRATO;
- e. por comum acordo entre as PARTES.
- f. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalida, praticados durante a suspensão;

**CLÁUSULA 37** - Caso ocorra a desconexão das **Instalações de Conexão** do **CONSUMIDOR** com os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, por motivo atribuível ao **CONSUMIDOR**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, poderá ocorrer a notificação por escrito condicionando o reestabelecimento do fornecimento, e em caso do não cumprimento das condições estabelecidas no prazo estipulado, dar-se-á a rescisão deste **CONTRATO**, hipótese em que o **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento do valor previsto conforme **CLÁUSULA 36<sup>a</sup>**.

#### **DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA 38** - O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado para unidades consumidoras sem geração distribuída (Micro ou mini geração distribuída) associada, e no mínimo igual a 101% (cento e um por cento) para unidades percententes ao SCEE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, deverá realizar procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** perante a **DISTRIBUIDORA** celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor. Havendo necessidade de reforços de redes para o atendimento do aumento de potência solicitado, deverá ser observado o previsto na Resolução Normativa nº 1000/2021 quanto as responsabilidades dos custos.

**CLÁUSULA 39** - Após o **PONTO DE CONEXÃO**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à **DISTRIBUIDORA**, o **CONSUMIDOR** será responsável:

- I . pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- III . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV . pela proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONSUMIDOR**; e
- V . Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

#### **DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**

**CLÁUSULA 40** - Para fins de medição da energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, nos termos deste **CONTRATO**, serão instalados pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de **DEMANDA** (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela **DISTRIBUIDORA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o **CONSUMIDOR**, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos

pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 250 e seus parágrafos, da REN 1000.

**PARÁGRAFO 1º** - A **DISTRIBUIDORA** procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de **DEMANDA** e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

**PARÁGRAFO 2º** - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII da REN 1000, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

**PARÁGRAFO 3º** - No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, a **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, independentemente do **PONTO DE CONEXÃO** da unidade consumidora.

**PARÁGRAFO 4º** - Caberá também ao **CONSUMIDOR** que efetue a migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda os quais lhe serão repassados pela **DISTRIBUIDORA**, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao **CONSUMIDOR LIVRE E ESPECIAL** a instalação do medidor de retaguarda para compor o **SMF** de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

**PARÁGRAFO 5º** - Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica por todo o **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

**PARÁGRAFO 6º** - O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, que a **DISTRIBUIDORA** forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do **CONSUMIDOR** quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da **DISTRIBUIDORA**.

**PARÁGRAFO 7º** - O **CONSUMIDOR** manterá a **DISTRIBUIDORA** isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

**PARÁGRAFO 8º** - A **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR** sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO 9º** - O **CONSUMIDOR** deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 5 dias úteis, sobre qualquer intervenção que impacte no **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da **DISTRIBUIDORA**:

- I. Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
- II. Intervenção / Parametrização de medidores;
- III. Substituição / Realocação de componentes do **SMF**;
- IV. Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

**PARÁGRAFO 10º** - A **DISTRIBUIDORA** definirá, a seu critério, sobre sua participação na execução de serviços que impactem no **SMF** não informados nos incisos I a IV do parágrafo 9º.

**PARÁGRAFO 11º** - A **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 622, inciso XI da REN 1000.

**PARÁGRAFO 12º** - As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das

**INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE CONEXÃO** objeto deste **CONTRATO**, identificando as **ADEQUAÇÕES** que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** atendendo às novas necessidades do **CONSUMIDOR** e garantindo a confiabilidade e qualidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

#### **DOS ENCARGOS DE CONEXÃO**

**CLÁUSULA 41** - Sempre que houver custo relativo às instalações de conexão objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I - Instalação do Sistema de Comunicação de dados
- II – Comissionamento
- III - Manutenção –

**PARÁGRAFO 2º** - O comissionamento só será cobrado pela distribuidora a partir da segunda vistoria/comissionamento, logo após a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO 3º** - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

**PARÁGRAFO 4º** - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado pelo IPCA ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo conforme resolução vigente.

**PARÁGRAFO 5º** - O subitem II do **PARÁGRAFO 1º** só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO – VALORES**

**CLÁUSULA 42** - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na REN 1000 e nas Leis aplicáveis.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 43** - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

#### **DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA 44** - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <https://www.neoenergia.com/etica-e-integridade>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

#### **DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 45** - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro,



a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 49°**.
- II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 48° (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 48° (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 48° (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 48° (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

## DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA 46.** As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A **DISTRIBUIDORA**, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial (disponível em <https://www.neoenergia.com/web/pernambuco/lgpd-clientes>) e o **CONSUMIDOR** declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- III. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do **CONSUMIDOR**, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 47** - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO 1º** - A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO 2º** - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO 3º** - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 4º** - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à



**DISTRIBUIDORA.**

**PARÁGRAFO 5º** - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

**PARÁGRAFO 6º** - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

**PARÁGRAFO 7º** - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

**PARÁGRAFO 8** - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente, decorrentes da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

**PARÁGRAFO 9º** - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

**PARÁGRAFO 10º** - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei de licitação e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.

**PARÁGRAFO 11º** - É dever do **CONSUMIDOR** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico.

### Anexo II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	Características	Opções de Faturamento	
292	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe). <ul style="list-style-type: none"> <li>• Convencional <b>Monômia</b></li> <li>• Horária <b>Branca</b></li> </ul>	
292	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
292	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 1.125 kVA.		
292	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
2º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.	Tarifa do Subgrupo AS	
219	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300 kW	Opcionalmente Modalidade Tarifária Horária <b>Azul</b> ou <b>Verde</b> .
		Com demanda contratada maior ou igual a 150kW em até 12 (doze) meses dos prazos dispostos no parágrafo 6º deste artigo	
		Com demanda contratada mensal menor do que 150 kW até o término da vigência dos ciclos dispostos no caput do § 6º deste artigo.	
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	
	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária <b>Azul</b>	
	Com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada inferior a 300 kW	Opcionalmente na modalidade tarifária convencional binômia, ou horária azul ou verde	
221	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos apresentados nesta tabela, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: <p>I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou</p> <p>II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou</p> <p>III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II do Art.220º da Resolução Normativa nº 1000/2021.</p>		

O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as Condições Gerais de Fornecimento via endereço eletrônico ou de correspondência, bem como da disponibilidade dos Anexos nas Plataformas Digitais da Distribuidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente seu conhecimento e de acordo, comprometendo-se a cumprir nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**, conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Fornecimento. A **DISTRIBUIDORA**, permanece a disposição para a qualquer tempo apresentar os receptivos documentos, sem que haja obrigatoriedade de assinatura uma vez acordada, conforme acima.

#### ASSINATURAS

Assim havendo ajustado os termos, as Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais, para todos os efeitos jurídicos.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorC4C8-8FFD-27F3-1483> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4C8-8FFD-27F3-1483



### Hash do Documento

275AE50EA1441B22E8814FB6C46276F6C8AAA27F8DED841F91766DA3D8219685

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :



**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jan 05 2026 11:06:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -8.0804215 Longitude: -34.9147378 Accuracy: 20.17300033569336

**IP** 189.40.101.228

**Identificação:** Por email: 

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

122B631CA921570F3B0CAB870BC104AE32C57EAE42F7462D33087C8D91889B41

- Evandro Monteiro Simoes (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO)

- **Pendente**

**Tipo:** Certificado Digital

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - **Pendente**

**Tipo:** Certificado Digital

